



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 10/06/2020

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - Declara pontos facultativos os expedientes dos dias 11 e 12 de junho de 2020, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências

DECRETO N.º 20200610-1, de 10 de junho de 2.020

Declara pontos facultativos os expedientes dos dias 11 e 12 de junho de 2020, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

DECRETO N.º 20200610-1, de 10 de junho de 2.020

Declara pontos facultativos os expedientes dos dias 11 e 12 de junho de 2020, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, o Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal na data consagrada às comemorações de *Corpus Christi*, que este ano recai no dia 11 de junho (quinta-feira);

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), em sua normalidade, seria contraproducente;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas no Município de Alcântaras, os expedientes do dia 11 e 12 de junho de 2020, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude do Feriado Nacional de "*Corpus de Christi*".

Art. 2º - Os serviços públicos municipais caracterizados como serviços essenciais, a exemplo dos atendimentos de saúde, limpeza pública, deverão funcionar normalmente no período indicado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2.020).

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO LEGISLATIVO



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS 02, 03, 04,05, 06, 07, 08 e 10.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS 02, 03, 04,05, 06, 07, 08 e 10.

O Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, artigo 24 da lei orgânica do Município de Alcântaras; e

CONSIDERANDO, a “Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional” pela Organização mundial da saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Organização mundial da saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da covid-19, caracteriza pandemia; ^

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, de vereadores e do público em geral; /

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO, as recomendações da Organização Mundial da Saúde- OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia-SBI e da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, todas no sentido que o isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a



disseminação do novo coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); "v.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20200317-1/2020, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de alcântaras e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20200322-1/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de alcântaras estado de emergência no âmbito do município de alcântaras, no combate ao novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas; CONSIDERANDO o estado - de - calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do GOVERNADOR do ESTADO DO CEARÁ nº 33.544, de 19 de abril de 2020, que prorrogou, em todo o Estado, uma série de medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, como forma de impedir a rápida disseminação da doença;



CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de nº 20200419-1/2020, de 19 de abril de 2020, que prorroga as medidas adotadas nos decretos municipais nº 20200317-1/2020; 20200322-1/2020 e 20200324-1/2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no município de alcântaras-ce, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, que prorrogou as vedações e demais medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200505-1/2020, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas adotadas nos decretos municipais nº 20200317-1/2020, 20200322-1/2020, 20200324-1/2020 e 20200419-1/2020 as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no município de alcantaras-ce, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.594, de 20 de maio de 2020, do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, que prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200520.112020, DE 20 DE MAIO DE 2020, que prorroga as medidas adotadas nos decretos municipais nº 20200317.112020, 20200322.112020, 20200324.1/2020, 20200419-1/2020 e 20200505-112020 as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (covid-19) no município de Alcântaras-CE, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200525-1, DE 25 DE MAIO DE 2020, que determina confinamento domiciliar (toque de recolher), como forma de intensificação das medidas



para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância mundial, decorrente da covid-19 (doença causada pelo novo coronavírus) e das outras providências. **CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200531-1, DE 31 DE MAIO DE 2020**, que prorroga o confinamento domiciliar (TOQUE DE RECOLHER), bem como adota medidas de isolamento restritivas, como forma de intensificação das medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância mundial, decorrente da COVID-19 (doença causada pelo novo CORONAVÍRUS) e das outras providências. **CONSIDERANDO o Decreto do PREFEITO do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS de Nº 20200607-1, DE 07 DE JUNHO DE 2020**, que prorroga o confinamento domiciliar (TOQUE DE RECOLHER), bem como adota medidas de isolamento restritivas, como forma de intensificação das medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância mundial, decorrente da COVID - 19 (doença causada pelo novo CORONAVÍRUS) e das outras providências. **CONSIDERANDO** que, segundo os dados, se verifica ainda o aumento no número de casos de COVID-19 no Ceará, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também o número de óbitos decorrentes da doença: **CONSIDERANDO** a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade alcantarense; **considerando** a persistência, da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação instituído pelos Decretos Legislativos Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10.

DECRETA



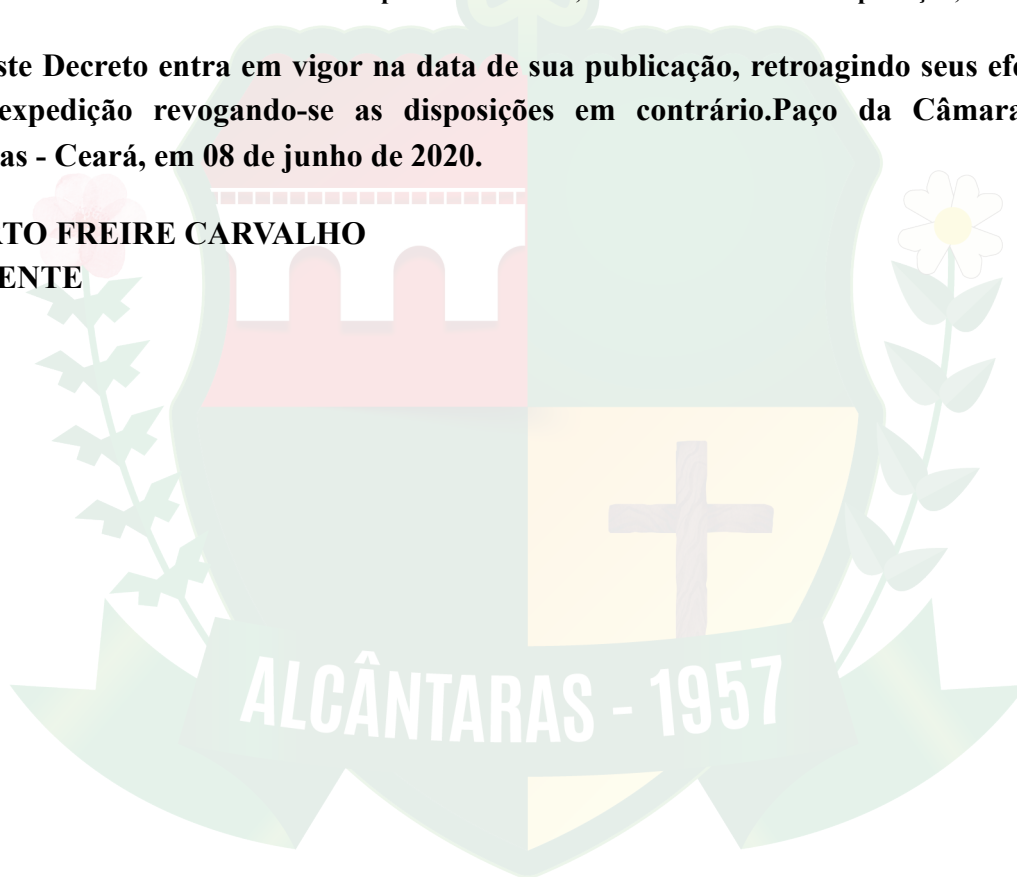


Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 14 de junho de 2020, os prazos previstos nos Decretos Legislativo Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 10 e que poderá ser ampliado ou reduzido. **Parágrafo único:** Fica mantido os serviços administrativos internos essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa, Ficando ainda suspenso o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Alcântaras pelo mesmo período. **Art 2º.** As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Alcântaras, para o período extraordinário serão realizadas através de videoconferência (votação virtuais), conforme **RESOLUÇÃO Nº 2/2020**, de 11 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD). **Art. 3º** Fica recomendado o uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, por quem durante pandemia, precisar sair de casa.

Art. 4º. Quem for adentrar a Câmara Municipal de Alcântaras, deverá usar máscara de proteção, industriais ou caseiras

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com a data de sua expedição revogando-se as disposições em contrário. **Paço da Câmara Municipal de Alcântaras - Ceará, em 08 de junho de 2020.**

GILBERTO FREIRE CARVALHO
PRESIDENTE





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras